



**Coren<sup>RJ</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo n.º 315/2020

Data: 12/02/20 Folhas: \_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO COREN/RJ N.º 21/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO, E A EMPRESA HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA, QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO E REAJUSTE DO PREÇO CONTRATUAL, NA FORMA ABAIXO:**

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO – COREN-RJ, autarquia federal fiscalizadora do exercício profissional de enfermagem no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, ex vi da Lei Federal n.º 5.905/73, com sede na Av. Presidente Vargas, n.º 502, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.071. 000, CNPJ n.º 27.149.095/0001-66, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por sua Presidente, Sr.<sup>a</sup> **ELLEN MARCIA PERES**, brasileira, casada, enfermeira, portadora da identidade profissional COREN-RJ n.º 14.760-ENF, Presidente em exercício do Coren-RJ, nos termos da Decisão COREN-RJ N.º 935, de 26 de maio de 2022, e pelo Primeiro Tesoureiro, Sr. **LEILTON ALVES COELHO**, brasileiro, casado, técnico de enfermagem, portador de identidade COREN/RJ n.º. 773892-TE, conforme Decisão COREN-RJ n.º 793/2021 de 04 de janeiro de 2021, de outro lado, a empresa **HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 61.797.924/0001-55 com sede na AL Rio Negro, n.º 750 andar 2 sala – Alphaville Centro Industrial e Empresarial – Barueri – São Paulo – SP – CEP: 06.454-000, neste ato representado por Sr.(a) **ELISANGELA PEREIRA MORGADO**, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 19.493.146-8, expedida pela (o) SSP-SP, e o CPF n.º 192.207.678-30, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E APLICAÇÃO DE REAJUSTE/REPACTUAÇÃO AO CONTRATO COREN/RJ N.º 021/2020**, com fundamento no artigo 40, no inciso XI e artigo 65, § 8º da Lei n.º 8.666/93 c/c artigos 2º e artigo 3º da Lei n.º 10.192/2001 e suas alterações, tendo em vista a justificativa contida no processo administrativo n.º. 315/2020, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:



## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência e reajuste do preço do Contrato Coren/RJ n.º 21/2020, relativo à prestação de serviços contínuos de prestação de serviços de técnicos (de modo remoto e/ou presencial) de suporte e manutenção de todos os softwares e hardware para o DATACENTER do Coren/RJ, com fundamento no art. 57, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93 e na Cláusula Segunda do aludido ajuste, assim como a concessão do reajuste contratual, com fundamento no artigo 40, no inciso XI e artigo 65, § 8º da Lei n.º 8.666/93 c/c artigos 2º e artigo 3º da Lei n.º 10.192/2001 e na mesma Cláusula segunda, item 2.4, com base no IPCA.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO**

A prorrogação do prazo de vigência deste instrumento é de 24 (vinte e quatro) meses contada de 31 de agosto de 2022 até 31 de agosto de 2024, dando-se ao contrato o prazo total de 48 (quarenta e oito) meses.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES:**

Em razão deste Termo Aditivo, o CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 192.360,00 (cento e noventa e dois mil e trezentos e sessenta reais), em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ 8.015,00 (oito mil e quinze reais), cada uma delas, mantendo-se as demais condições de pagamento.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Dá-se ao termo aditivo o valor de R\$ 192.360,00 (cento e noventa e dois mil e trezentos e sessenta reais totalizando o Contrato n.º. 21/2020 o valor de R\$ 363.917,12 (trezentos e sessenta e três mil e novecentos e dezessete reais e doze centavos).

## **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE**

Os valores acima decorrem da aplicação do índice de reajuste contratualmente estabelecido – Cláusula Segunda – Item 2.4 [IPCA].



**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Aplica-se o reajuste de 12,2315% (doze inteiro e dois mil e trezentos e quinze milésimos) equivalente a variação do IPCA apurado no período.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com prestações decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta das dotações orçamentárias consignados no Orçamento Anual do COREN-RJ, exercício 2022, no Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.014 – Serviços Relacionados a Tecnologia da Informação e Nota de Empenho 1729/2022.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

Este Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANTENÇA DO PACTUADO NA AVENÇA ORIGINÁRIA**

As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo, sendo mantidas as demais cláusulas do Contrato COREN/RJ Nº 21/2020, no que forem compatíveis com este Segundo Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do presente Instrumento deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, correndo os encargos por conta do COREN/RJ.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

### **CLÁUSULA NONA - DA CONTAGEM DOS PRAZOS**



**Coren<sup>RJ</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo n.º 315/2020

Data: 12/02/20 Folhas: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

Na contagem dos prazos estabelecidos neste aditivo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme art. 110 da Lei n.º 8.666/1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 2022.

**ELLEN MARCIA PERES**  
Presidente em exercício do Coren-RJ  
**CONTRATANTE**

**LEILTON ALVES COELHO**  
Primeiro Tesoureiro do Coren-RJ  
**CONTRATANTE**

ELISANGELA PEREIRA  
MORGADO:19220767830

Digitally signed by ELISANGELA PEREIRA MORGADO:19220767830  
DN: cn=ELISANGELA PEREIRA MORGADO:19220767830, ou=SECRETARIA DE  
Recursos Humanos do Brasil - RJ, ou=RECURSOS HUMANOS DO BRASIL - RJ, ou=SECRETARIA  
DE RECURSOS HUMANOS DO BRASIL - RJ, ou=PRESENCIA DE ELISANGELA  
PEREIRA MORGADO:19220767830  
Serial: 2022.08.23.1447.15.43700

**HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA**  
CNPJ Nº 61.797.924/0001-55  
**CONTRATADA**

### TESTEMUNHAS:

CPF: 632.908.981-01  
RG: 21.431.430-2

CPF: 174.080.697-20  
RG: 22.191.123-3



A assinatura é VÁLIDA, assinada por ELISANGELA PEREIRA MORGADO:19220767830 <ELISMORGADO@HOTMAIL.COM>.

Hora da assinatura: 2022/08/23 14:47:16 -03'00'

#### Resumo da validade

Os documento não foram modificados após a aplicação da assinatura.

O autor especificou que preenchimento de formulário, assinaturas e comentários são permitidos neste documento. Nenhuma outra alteração é permitida.

A identidade do assinante é válida.

O horário de assinatura é o que consta no computador do signatário.

A assinatura foi validada na hora da assinatura:  
2022/08/23 14:47:16 -03'00'

#### Informações do signatário

O caminho do certificado do assinante até um certificado de emissor foi criado de forma satisfatória.

O certificado do assinante é válido e não foi cancelado.

Mostrar certificado do assinante...

Propriedades avançadas...

Validar assinatura

Fechar

